



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, solicitados para atendimento da demanda da Administração Municipal e dos Fundos municipais de Assistência Social, Educação e de saúde.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.819/0001-72**, com sede na **Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito José Mário Zambon Teixeira, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 564784 SSP/GO, inscrita do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 136.480.801-30, residente e domiciliado na Fazenda Água Azul, Zona Rural, neste Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 092/2014, de 05 de maio de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital, quadro resumo e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O Edital encontra-se disponível no site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, bem como na página do provedor www.portaldecompraspublicas.com.br.

Início da entrega das propostas e documentos de habilitação: 22/11/2021.

Final da entrega das propostas e documentos de habilitação: Às 07:55h do dia 03/12/2021.

Abertura das propostas e sessão de disputa: Às 08:00h do dia 03/12/2021.

Modo de disputa: Aberto e fechado.

Intervalo mínimo de diferença entre valores ou percentuais dos lances?

☐ Sim ☒ Não

Licitação, exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Critério de Julgamento das propostas: Menor preço POR ITEM.

Exige indicação de marca no sistema provedor?

☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.

1.2. Os atos do pregão serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo telefone: (63) 3432-1196 e bandlicitacao@gmail.com.

1.5. Pregoeiro responsável: José Soares Bastos Júnior.

1.6. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório da modalidade Pregão, forma Eletrônica;
- b) Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- c) Designar Membro da Equipe de Apoio para efetuar o registro do edital no sistema eletrônico do provedor;
- d) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado, se necessário, pelas unidades gestoras e pelos setores técnicos e jurídicos competentes;
- e) Garantir a harmonia durante a sessão pública;
- f) Receber as propostas de preços e a documentação de habilitação, na forma estabelecida pelo edital;
- g) Acompanhar e julgar a melhor proposta de preço;
- h) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e classificar as propostas de menor preço, observando o dispositivo na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;
- i) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- j) Indicar o vencedor do certame;
- k) Receber os recursos encaminhando a autoridade competente para possível ratificação do julgamento;
- l) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- m) Encaminhar os autos do processo, devidamente instruído, a autoridade competente para homologação;
- n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas em edital.

1.7. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário LOCAL deste município e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, solicitados para atendimento da demanda da Administração Municipal e dos Fundos municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde.**

2.2. As especificações do objeto, contendo detalhamento dos itens licitados e respectivos quantitativos, encontram-se disponibilizadas em campo próprio do sistema provedor.

3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Na licitação para Registro de Preços não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

3.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo do Órgão Participante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará na respectiva Nota de Empenho.

4. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 11 da Lei nº 10.520/2002, instituído no Município de Bandeirantes do Tocantins/TO regulamentado pelo Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.

4.2. Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços visando futuras contratações de serviços ou aquisições de bens.

4.3. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

4.4. **Órgão Gerenciador** - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

4.5. **Órgão Participante** - órgão da Administração Pública Municipal Direta, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

4.6. **Órgão Não Participante Interno** - órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.

4.7. **Órgão Não Participante Externo** - órgão da Administração Pública Indireta e das demais esferas, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do Órgão



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.

4.8. **Compromissário Fornecedor** - pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado.

4.9. **Compromissário Fornecedor Reserva** – pessoa física ou jurídica que aceitou registrar o seu preço ao preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação das propostas, visando o cadastro reserva para eventual convocação, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.

4.10. **Gestor da Ata** – é o servidor designado pelos Órgãos Participantes para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços.

4.11. **Autoridade Competente** – Servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, designado como superior hierárquico, ao qual estará vinculada a Central de Licitações.

4.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contado da data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste, eventuais prorrogações admitidas, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

4.13. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

4.15. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador providenciará o registro dos preços e quantitativos do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) e, para formação do cadastro de reserva, dos preços e quantidades do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante(s) melhor(es) classificado(s).

4.16. O cadastro reserva pode ser utilizado apenas no caso de exclusão do primeiro colocado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.

4.16.1. Havendo mais de um licitante no cadastro reserva, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

4.16.2. A eventual utilização do cadastro reserva obedecerá à classificação das empresas que o compõe, na forma estabelecida no subitem anterior.

4.17. Após publicada no veículo de imprensa oficial do Município, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.18. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

4.19. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.

4.20. O fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

4.21. Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de quaisquer naturezas.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Aos licitantes que infringirem as normas constantes deste edital são aplicáveis às sanções previstas na legislação de regência, de acordo com a tipificação constante do quadro resumo.

5.2. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

5.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência deste Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

5.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital, seus anexos e no sistema, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

6.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face das hipóteses previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência;

d) Estejam enquadradas no disposto do art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

e) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual – exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual no sistema do provedor;

f) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 – *restrito aos itens para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual no sistema do provedor*;

6.3. Quando houver indicação, no quadro resumo, da existência de itens/lotos exclusivos



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual ou, ainda, de cota exclusiva para referidos seguimentos de empresas, o sistema provedor indicará os respectivos itens/lotos, percentuais, quando for o caso, e demais informações necessárias à formulação das propostas.

6.4. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

7.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.5. Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital.

8.2. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

8.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.4. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro por meio do endereço eletrônico do provedor indicado neste edital.

8.5. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de compras do município e no sistema do provedor e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

- 8.7. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma MOTIVADA, via sistema, DEPOIS DE DECLARADO O VENCEDOR da disputa pelo Pregoeiro. O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nas 02 (duas) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso no mesmo momento.
- 8.8. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, fax, carta, etc.).
- 8.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, o recorrente terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de seu recurso, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, a partir da data do término da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.
- 8.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.
- 8.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 8.12. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.
- 8.13. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 8.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

- 9.1. Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.
- 9.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- a) **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - b) **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - c) **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

menor de dezesseis anos.

d) **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - **exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

9.2.1.1. Os licitantes que se enquadrarem como Microempreendedor Individual – MEI, deverão se cadastrar no sistema provedor como segmento Microempresa, para fins de obtenção dos benefícios respectivos.

9.2.1.2. Quando houver, no quadro resumo e no sistema do provedor, indicação da existência de item/lote para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, apenas as licitantes enquadradas nas referidas situações poderão participar dos respectivos lotes.

9.2.1.3. O Licitante que se declarar enquadrado na LC 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.3. Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos exigidos para habilitação, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

9.4. As propostas preliminares e os documentos de habilitação poderão ser enviados, substituídos, excluídos e replicados no sistema até a data e hora definidas no quadro resumo para abertura das propostas.

9.4.1. O valor ofertado pelo licitante à título de proposta comercial preliminar, será digitado em campo próprio do sistema, dispensado o upload de qualquer documento contendo as informações de preços e quantidades.

9.5. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais prevista no quadro resumo. Embora o julgamento seja por item/lote, na proposta comercial definitiva, a quantidade de casas decimais deverá ser preservada também no valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do objeto, com base nas especificações detalhadas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.6. O valor a ser cadastrado no sistema, à título de proposta comercial preliminar, deverá referir-se ao valor unitário do item.

9.7. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

9.8. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do sistema do provedor.

9.9. A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, **não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

9.10. Quando indicado no quadro resumo, as marcas dos itens ofertados deverão ser informadas, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema provedor, no momento em que as propostas preliminares forem cadastradas, sendo que também deverão, neste caso, ser informadas na proposta comercial definitiva, sob pena de desclassificação.

9.10.1. Ainda quando indicado no quadro resumo pela obrigatoriedade de indicação das marcas, o licitante que cadastrar mais de uma para o mesmo produto ofertado (DENTRO DE UM MESMO ITEM) será considerado DESCLASSIFICADO.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que:

9.12.1. Não atenderem as disposições contidas neste edital;

9.12.2. Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

9.12.3. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES E DA SESSÃO DE DISPUTA

10.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o pregoeiro realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.4. É defeso ao pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

10.6. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

10.7. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro, com início da fase competitiva, onde os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo pregoeiro, aos licitantes.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

10.10. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

10.14. Serão adotados, para o envio de lances no pregão eletrônico, observado aquele eleito no quadro resumo, os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.

10.15. No modo de disputa aberto, o quadro resumo preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.15.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.15.2. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.15.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.15.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.16. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

10.16.1. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.16.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do referido prazo.

10.16.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.16.4. Na hipótese de nova ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será, de igual forma, sigiloso até o encerramento do aludido prazo.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

10.16.5. Na hipótese de não haver licitante classificado, na etapa de lance fechado, que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

10.17. Encerrados todos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.18.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Neste momento o Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

10.19.1. O procedimento de empate - *lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante* - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

10.19.2. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

10.19.3. Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da LC 123/06, na forma prevista neste Edital.

10.20. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.21. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, no **prazo de 02 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

demaís licitantes.

10.23. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

10.24. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

10.25. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo, via sistema, momento em que será oportunizado às licitantes o direito de apresentarem manifestação da intenção de recorrer em face dos atos praticados no certame, na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

10.26. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. Os documentos exigidos para habilitação no certame serão encaminhados **concomitantemente** à proposta de preços preliminar (antes da abertura das propostas), na forma e prazo previstos neste edital e quadro resumo.

11.1.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.1.4. Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

11.1.5. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, **sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem**.

11.1.6. O licitante deverá observar o disposto no subitem **11.1.4**, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.8. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

poderão ser exigidos pelo Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.1.9. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.2.1. A critério do pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

11.2.2. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

11.2.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.2.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

11.2.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

11.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

11.3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.2.1. Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do(s) item(s)/lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA;

III. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

11.3.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.4.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) ao(s) objeto(s) licitado(s), devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento, compatível com o objeto desta licitação.

II - ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede da licitante ou a Isenção da expedição deste documento emitido pelo órgão responsável.

11.3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.5.1. Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento (Para empresas sediadas nos Estado do Tocantins ou Estados da Federação que contem com 100 % (cem por cento) dos processos judiciais tramitando em meio eletrônico, serão aceitas Certidões Emitidas pela Internet).

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

II. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo ao último exercício exigível, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.3.5.2. A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

Pregão Eletrônico PM-BAND nº 012/2021

15



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

11.3.5.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

11.3.5.4. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos ITEMS arrematados, conforme determina a Lei nº 8666/93, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

11.3.5.5. Para fins do disposto do inciso II acima, o exercício social torna-se exigível:

- I. Após o último dia do mês de **MAIO** do ano subsequente, para as Licitantes enquadradas no regime de Lucro Real e empresas que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- II. Após o último dia do mês de **ABRIL** do ano subsequente, para as demais licitantes.

11.3.5.6. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.3.6. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

11.3.6.1. Quanto à documentação exigida para fins de habilitação, a empresa licitante poderá, a seu critério, utilizar-se do **SICAF** exclusivamente para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido, **emitido pelo SICAF**.

11.3.6.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não isenta a empresa da



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

apresentação de eventuais documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, bem como demais documentos não atestados no referido certificado, necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital;

11.3.6.3. A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem válidos no SICAF.

11.3.6.4. As licitantes poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados no SICAF.

11.3.6.5. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Tocantins e Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, 30 (trinta) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

11.3.6.6. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelos Pregoeiros e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.3.6.7. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.3.6.8. Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.3.6.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

11.4.1. O vencedor do certame terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da convocação do Pregoeiro no provedor, para enviar, pelo sistema ou por E-Mail, a proposta comercial definitiva, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

11.4.2. A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue digitada no sistema, sendo desnecessário, portanto, o *upload* de seu arquivo (exceto quando o edital exigir a apresentação de documentação complementar, que deverá ser anexada em campo próprio), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

- I. Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
 - II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
 - III. Prazo para entrega dos materiais ou execução dos serviços, conforme estabelecido neste edital e Termo de Referência;
 - IV. Indicação da **MARCA**, quando o quadro resumo exigir, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor.
- 11.4.3. Na hipótese de contratação de serviços comuns, em que a legislação exija a apresentação de planilha de composição de preços, o arquivo modelo para preenchimento constará anexado ao edital, onde este for disponibilizado.
- 11.4.4. A planilha de composição de custos, quando disponibilizada como anexo ao edital, deverá, obrigatoriamente, ser preenchida e encaminhada, exclusivamente via sistema, em campo próprio, juntamente com a proposta comercial definitiva, no prazo definido neste edital, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, vedados arredondamentos.
- 11.4.5. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais para o valor unitário prevista no quadro resumo, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços e/ou entrega do produto, com base nas especificações do objeto.
- 11.4.6. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote(quando for por lote), em suas quantidades totais.
- 11.4.7. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 11.4.8. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE e/ou para CADA ITEM.
- 11.4.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ou executado para a CONTRATANTE sem ônus adicionais.
- 11.4.10. Será, preferencialmente, preenchido e entregue junto à proposta definitiva, via sistema, o ANEXO denominado "DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS".

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

- 12.1. Quando assinalado pela exigência de apresentação de amostras, no quadro resumo e, na impossibilidade de verificação da adequação do objeto, por meio da documentação apresentada, a participação na licitação implica na concordância de que, caso seja solicitado, a empresa arrematante apresentará amostra do produto no prazo estabelecido no referido



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

quadro, contado da data de convocação pelo Pregoeiro ou Membro da equipe de apoio.

12.2. O local e horário para apresentação das amostras constará do quadro resumo.

12.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e número do PREGÃO, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como marca, fabricante e modelo.

12.4. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo colocados à disposição para recolhimento por parte da licitante no estado em que se encontrarem:

I. Ao final da vigência do instrumento contratual ou congênere, no caso de a amostra corresponder ao vencedor do certame;

II. Até 08 (oito) dias após a conclusão do procedimento licitatório (Homologação), para os demais casos.

12.5. Será rejeitada a amostra que:

I. Não corresponder à marca cotada (ofertada na proposta), quando esta for exigível no quadro resumo;

II. Apresentar baixa qualidade em comparação aos produtos usualmente utilizados pela administração;

III. Apresentar histórico de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito da Administração Municipal;

IV. Apresentar divergência para menos em relação às especificações constantes no Edital;

12.6. Será DESCLASSIFICADO para o respectivo item/lote, o licitante que tiver sua amostra rejeitada ou deixar de apresentá-la no prazo estabelecido, quando solicitado, estando, assim, passível às sanções previstas neste edital e quadro resumo.

12.7. A CONTRATADA estará sujeita a apresentar laudos laboratoriais dos produtos no decorrer da vigência do contrato caso a NITRICIONISTA DESTE MUNICÍPIO, julgue necessário.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Quando necessário à recomendação de realização de visita técnica, pela licitante interessada, de visita técnica nos locais em que os serviços serão entregues/executados, esta será realizada seguindo o prazo e demais condições prescritas.

13.2. A visita técnica, quando recomendada, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

13.3. A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

13.4. O licitante que pretender realizar a visita técnica deverá agendar horário, junto ao servidor da Unidade Gestora Requisitante, por meio dos telefones/e-mails e nos horários indicados no quadro resumo.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

13.5. Quando sugerida a realização de visita técnica no quadro resumo, será disponibilizado, como anexo ao edital:

- a) um modelo de DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que deverá ser apresentado preenchido e assinado pelas empresas que não realizarem a visita, em conjunto com a documentação exigida para habilitação do proponente; e,
- b) um modelo de ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser apresentado devidamente assinado pelo representante da empresa e da Administração, pelas empresas que realizarem a visita, em conjunto com a documentação exigida para habilitação do proponente.

14. DA QUANTIDADE ESTIMADA, PERIODICIDADE E PREÇOS MÁXIMOS

- 14.1. O preço máximo admitido para fins de registro será conforme Estimado pela Administração.
- 14.2. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para cada lote e para cada item.
- 14.3. A quantidade estimada a ser adquirida pelo órgão participante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será conforme Termo de Referência.

15. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Atendidas todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, e superada eventual fase de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.
- 15.2. No caso de interposição de recurso e mantendo o Pregoeiro sua decisão, a adjudicação do objeto ao vencedor caberá à autoridade competente.
- 15.3. Para os casos em que a legislação exigir a formalização de instrumento contratual, este será anexo ao presente edital, em formato de minuta, que apresentará todas as suas condições, inclusive aquelas relativas à eventual exigência de garantia e repactuação, reajustamento e reequilíbrio do instrumento, cujo texto faz parte deste instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.
- 15.4. Para efeitos do disposto no subitem anterior, os termos da minuta do instrumento contratual, quando anexo, vinculam as partes.
- 15.5. Quando exigível a assinatura de instrumento contratual, o quadro resumo apresentará indicação nesse sentido.
- 15.6. O fornecimento/execução ocorrerá na forma, prazos, locais e horários indicados no quadro resumo ou, se houver exigência de formalização de instrumento contratual, na minuta do mesmo.
- 15.7. Eventual exigência de garantia do objeto licitado restará, de igual forma, prevista no quadro resumo.
- 15.8. O local de fornecimento ou execução dos serviços poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

15.9. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do detalhamento do objeto.

15.10. A Nota Fiscal deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, Pregão, nº AF/OS) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

15.11. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

15.12. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

15.13. Conforme artigo 32 da **Lei nº 12.305/2010**, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

15.14. O recebimento do objeto será realizado com base nos arts. 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93 e obedecerá ao seguinte:

I. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

15.15. A aceitação provisória do objeto será condicionada aos seguintes procedimentos:

I. O responsável pelo recebimento observará/verificará os dados da nota fiscal, quantidade, números de série (se houver), número de Grupo/Item, marca e modelo (se houver), etiquetas do fabricante, condições de manuseio e armazenamento, condições de integridade das embalagens, tomando demais procedimentos julgados necessários.

II. O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções mesmo que no recebimento provisório.

15.16. A aceitação definitiva obedecerá ao seguinte:

I. Em caso de equipamentos, somente serão avaliados depois de montados para que se possa analisar os requisitos exigidos.

II. A equipe responsável pelo ateste definitivo poderá submeter todos os itens ou parte do objeto a testes para averiguação de conformidade visando atestar todas as características técnicas exigidas na licitação, emitindo o RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

III. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

IV. Se após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o pactuado, ou entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito o fornecedor para substituir, às suas expensas, o material recusado ou



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

complementar o material faltante, no prazo de cinco (05) dias.

15.17. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

15.18. A eventual reprovação não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o fornecedor das aplicações das sanções pertinentes.

15.19. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos bens rejeitados, sendo que os custos de sua substituição correrão exclusivamente a expensas do fornecedor.

15.20. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custos adicionais de frete e/ou de reinstalação ou troca de componentes.

16. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA MUNICÍPIO será o ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais emitidos os pedidos.

16.2. A fiscalização será realizada pelo servidor indicado no quadro resumo ou por outro designado pelo respectivo ordenador de despesas, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a o recebimento dos materiais ou execução dos serviços.

16.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo previsto no quadro resumo, que será contado da data de entrega dos produtos, da execução dos serviços, ou da entrega da medição atestada, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que será emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

17.2. Para os casos em que a legislação exigir a formalização de instrumento contratual, este será anexo ao presente edital, em formato de minuta, que apresentará todas as suas condições, inclusive aquelas relativas à eventual exigência de garantia e repactuação, reajustamento e reequilíbrio do instrumento, cujo texto faz parte deste instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

17.3. Em se tratando de pagamentos parcelados, estes serão realizados de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do contratante

17.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

17.5. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

17.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

17.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste Edital;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

17.8. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura, em originais ou devidamente autenticados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS, *para o caso de execução de serviços com disponibilização de mão-de-obra.*

17.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

17.10. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.11. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

17.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18. DAS SUPRESSÕES

18.1. O Compromissário obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

18.2. Excetua-se do disposto no subitem anterior as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

8.666/1993 e suas alterações.

18.3. As supressões referenciadas serão consideradas formalizadas mediante termo de aditamento contratual.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Além de cumprir as disposições deste edital e anexos, são obrigações das partes aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência da Ata (12 meses), pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado, pelo BENEFICIÁRIO DO REGISTRO antes da solicitação do fornecimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades.

20.3. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pelo BENEFICIÁRIO DO REGISTRO após a solicitação do fornecimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não poderá recusar e/ou interromper o fornecimento até decisão final no processo administrativo.

20.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

20.8. As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

20.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

20.10. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

presente Edital.

20.11. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.12. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta e/ou habilitação.

20.13. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, na forma do Art. 57, §1º da Lei 8.666/93, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20.14. O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.15. As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.16. Antes da adjudicação do objeto da licitação o órgão contratante poderá designar uma comissão para vistoriar “**in loco**” a disponibilidade do proponente vencedor em atender as demandas previstas. A vistoria será efetuada após a sessão que declarar o arrematante da licitação, devendo o proponente neste ato, indicar o endereço para a visita aqui tratada. A comissão de vistoria deverá ser composta por servidores do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, que poderão contar com apoio técnico de terceiros contratados. A comissão emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o processo de contratação, recomendando ou não a adjudicação. (Lei 8.666/93 - art. 43 § 3º).

20.16.1. A vistoria deverá ser feita no município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, caso contrário a empresa deve assumir todas as despesas com o deslocamento da equipe do contratante responsável pela visita técnica.

20.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

Pregão Eletrônico PM-BAND nº 012/2021

25



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Pregoeiro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I**- Termo de Referência;
- b) **ANEXO II**- Minuta Ata de Registro de Preços;
- c) **ANEXO III** – Termo de Compromisso/Cadastro de Reserva;
- d) **ANEXO IV**- Termo de Contrato Administração;
- e) **ANEXO IV**- Termo de Contrato Saúde;
- f) **ANEXO IV**- Termo de Contrato Assistência Social;
- g) **ANEXO IV**- Termo de Contrato Educação;

BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, 18/11/2021.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

ANEXO II- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **XXX/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO: 313/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 0012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XXX/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO E A **EMPRESA**.**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal nº 092/201 de 05/05/2014, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico FME-BAND n.º **012/2021**, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.819/0001-72**, com sede na **Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito José Mário Zambon Teixeira, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 564784 SSP/GO, inscrita do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 136.480.801-30, residente e domiciliado na Fazenda Água, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**. e de outro lado

DETENTORA DA ATA: a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na Rua **XXX, XX, XXXXX, bairro XXXXX, XXXX/XX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, Telefone/Fax: **(XX) XXXX-XXXX**, E-mail: **XXX@XXXXX.XXX**, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). **XXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXXX/XXXX-XX** e inscrito(a) no CPF sob n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, adiante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA, o **Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, solicitados para atendimento da demanda da Administração Municipal e dos Fundos municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

1.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos Pregão Eletrônico PM-BAND nº 012/2021

28



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador.

a) Fundo Municipal de Saúde-FMS;

b) Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; e

c) Fundo Municipal de Educação-FME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

3.2. Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
VALOR TOTAL DA ATA							

3.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico FME-BAND n.º **012/2021**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3.4. O(s) preço(s) do(s) item(ns) é(serão) fixo(s) e irrevogável(is), inclusos todos os custos e despesas de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão do(s) mesmo(s) desde que verificada e comprovada alterações no mercado, e na forma estabelecida nos Decreto Municipal n.º 092/201 de 05/05/2014.

3.5. Nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei n.º 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, conforme especificado na cláusula sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Município, bem como os preços nela registrados terão vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O gerenciamento da Ata de Registro Preços será de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA MUNICÍPIO, ou servidor designados pela autoridade competente.

5.2. A execução dos atos decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração denominado(s) GESTOR(ES) DA ATA/FISCAL(IS) DE CONTRATO:

a) FISCAL, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ OU OUTRO SERVIDOR NOMEADO PARA ESSA FINALIDADE.

5.3. O(s) Gestor(es) da Ata de Registro de Preços anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos atos e compromissos assumidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR para registro de todas as ocorrências. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

5.4. A fiscalização da entrega será realizada pelo(s) servidor(es) acima, ou por outro servidor assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

5.5. Caso os produtos e/ou materiais não tenham sido entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

5.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos
Pregão Eletrônico PM-BAND nº 012/2021

30



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes desta Ata de Registro de Preços, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

7.2.2. PARA ENTREGA DOS PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME:

a. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mensal, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou gênero por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR em cronograma específico.

b. A previsão dos pedidos de fornecimento será encaminhada ao fornecedor realizar a



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

entrega, constante no cronograma de entrega de gêneros alimentícios, com os quantitativos solicitados.

c. Os pedidos de fornecimento serão encaminhados ao fornecedor, com os quantitativos de cada Unidade de Ensino.

d. O cronograma de entrega de gêneros alimentícios poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.

e. Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, na Rua Cicero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.

f. No ato da entrega do produto, o prazo de VALIDADE apresentado na embalagem deverá ser de acordo com o Termo de Referência.

g. O cronograma de entrega de gêneros alimentícios poderá ser alterado sempre que necessário para atender o interesse público.

h. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega deverá ocorrer diretamente no Almojarifado Central deste Município, na Rua Cícero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, aguardando a conferência, assinatura do responsável no COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Caso a entrega venha a acontecer em horários de recreio, o entregador deverá aguardar para realizar a entrega;

i. A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público

j. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.

7.3. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

7.4. Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b) **Definitivamente**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

7.5. A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.6. A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;

7.7. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONTRATOS

8.1. Serão firmados contratos de fornecimento durante a vigência da ata de registro de preços, podendo ser apenas um ou vários contratos, a critério do Órgão Requisitante, desde que respeitada a vigência da ata.

8.2. A vigência dos contratos será de até 12 meses (a depender do mês que será firmado), ficando adstrito ao exercício orçamentário vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição dos materiais/serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Caso ocorra fornecimento, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

10.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.

10.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

10.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, por conta do estabelecido neste Edital;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega dos produtos.

10.9. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

11.1.1. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

estarem em desacordo com as referidas especificações;

11.1.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas. Conforme o Termo de Referência.

11.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

11.1.4. Notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

11.1.5. Solicitar os gêneros alimentícios sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

11.1.6. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

11.1.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

11.1.8. Atestar e receber os gêneros efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

11.1.9. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

11.1.10. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Edital da Licitação.

11.1.11. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.1.12. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer.

11.1.13. No almoxarifado central, haverá um servidor designado para verificar realizar a conferência dos produtos entregues.

11.1.14. Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

11.1.15. A FISCALIZAÇÃO, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

armazenamento e dos produtos a serem entregues pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

11.1.16. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

11.1.17. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos/Comissão de Registro de Preços, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

11.1.18. Remover e/ou substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

11.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

11.1.21. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

11.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Controlar os saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

11.2.3. Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse;

11.2.4. Consultar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) quanto à disponibilidade dos produtos a serem adquiridos;

11.2.5. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais após consulta ao órgão requisitante;

11.2.6. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

11.2.7. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário Fornecedor em relação à determinada Ata de SRP ou fornecimento sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

11.3. Constituem obrigações do GESTOR / FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE:

Pregão Eletrônico PM-BAND nº 012/2021

36



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

- 11.3.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas detalhadas no Termo de Referência.
- 11.3.2. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.
- 11.3.3. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor.
- 11.3.4. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.
- 11.3.5. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.
- 11.3.6. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.
- 11.3.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- 11.3.8. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado.
- 11.3.9. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.
- 11.3.10. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Controladoria, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES INTERNOS E EXTERNOS

12.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nas seguintes condições:

- 12.3.1. Para os órgãos não participantes internos, a utilização da ata poderá ser feita por meio de **remanejamento de saldo**;
- 12.3.2. Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, as secretarias municipais que não participaram dos procedimentos iniciais poderão utilizar, mediante adesão, às atas de registro de preços firmadas pela municipalidade.
- 12.3.3. Para os órgãos não participantes externos, a utilização da ata poderá ser feita por meio de adesão, observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 092/2021 de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

05/05/2014, e alterações, se houver, e conforme as instruções elencadas nos itens subsequentes;

12.4. Os órgãos externos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devendo, para tanto, observar as condições previstas no Decreto Municipal nº 092/201 de 05/05/2014 e alterações, quando houver.

12.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. As adesões a que se refere este artigo não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independentemente da quantidade de órgãos aderentes.

12.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, na totalidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.6. As aquisições ou contratações adicionais ocorrerão apenas uma vez por órgão que não tenha participado do procedimento licitatório e não poderá ultrapassar os cem por cento previstos acima.

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador e aceite por parte do compromissário fornecedor, as aquisições ou contratações adicionais para os órgãos não participantes deverão ser realizadas de forma imediata na sua integralidade.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta da presente Ata de Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, assim definido nas Normas Tributárias.

13.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

14.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;
- b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;
- c) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;
- d) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;
- f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.
- g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução da contratação;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

14.3. As multas previstas no item 14. poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

14.4. As sanções previstas no item 14. poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

15.1. O compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, deste artigo, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Arapoema/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Bandeirantes do Tocantins/TO, de ____ de 2021.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Blena L. Lopes da Silva
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Samara dos Santos Rezende Feitosa
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Gelmas mendes Araujo
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Empresa
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO - CADASTRO RESERVA

CLASSIFICAÇÃO: ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **XX/2021-**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME-BAND: **313/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO: **012/2021**

REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: **XXX/2021**

A parte abaixo identificada e devidamente representada formaliza o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para eventual fornecimento, observadas as disposições da legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 092/201 de 05/05/2014, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **012/2021**, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxx, xxxxxxxx/XX, CEP: xxxxx-xxx, Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG n.º xxxxxxxx/XX e inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, adiante denominada

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento é parte integrante da Ata de Registro de Preços e tem por finalidade a formação de CADASTRO RESERVA para eventual fornecimento, no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 092/201 de 05/05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA declara que aceita cotar seus bens/serviços nas mesmas condições (quantidades, valores e obrigações) pactuadas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos com base na Legislação aplicável à matéria, em especial o Decreto Municipal nº 092/201 de 05/05/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Fica *eleito o Fórum da Comarca de Arapoema/TO*, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Declara a parte aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Bandeirantes do Tocantins/TO, de ____ de 2021.

Empresa
DETENTORA DA ATA



Contrato n.º XXX/2021
Processo Administrativo n.º 313/2021
Pregão Eletrônico n.º 012/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram
O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO e a
Empresa

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.819/0001-72**, com sede na **Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO**, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa XX
XX, celebram o presente contrato de **xx/2021**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º **012/2021**, oriundo do Processo Administrativo n.º **313/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, solicitados para atendimento da demanda da Administração Municipal e dos Fundos municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde., conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

2.1. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes deste Contrato, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.2. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

constantes desta Ata de Registro de Preços, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.4. **PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- a) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, semanal, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou gênero por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR em cronograma específico.
- b) A previsão dos pedidos de fornecimento será encaminhada ao fornecedor para que a empresa possa realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA.
- c) O cronograma de entrega dos produtos poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.
- d) Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer nos endereços indicados pelo contratante.
- e) No ato da entrega do produto, os prazos de VALIDADE DOS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER O TERMO DE REFERÊNCIA.
- f) O cronograma de entrega de gêneros alimentícios poderá ser alterado sempre que necessário para atender o interesse público.
- g) A entrega deverá ser realizada de **segunda a sexta-feira**, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega deverá ocorrer diretamente no Almoxarifado Central, na Rua Cícero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO;
- h) A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público

i) A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.

2.5. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

2.6. Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b) **Definitivamente**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

2.7. A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

2.8. A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;

2.9. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

4.1. A vigência dos contratos será de até 12 meses (a depender do mês que será firmado), a contar da data da assinatura, ficando adstrito ao exercício orçamentário vigente.

4.2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXXX - Elemento de Despesa: X.X.XX.XX - Fonte de Recurso XXX.XXX – Exercício de 2021/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.1.1. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

6.1.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

6.1.4. Notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

6.1.5. Solicitar os gêneros alimentícios sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

6.1.6. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

6.1.8. Atestar e receber os gêneros efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

6.1.9. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

6.1.10. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Edital da Licitação.

6.1.11. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

tomará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

6.1.12. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer.

6.1.13. O responsável pelo recebimento dos produtos estará disponível no Almoxarifado Central, na Rua Cícero Carneiro, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, para realizar a conferência e recebimento dos produtos.

6.1.14. Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades de Ensino, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

6.1.15. A equipe deste Município, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e dos produtos a serem entregues pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

6.1.16. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

6.1.17. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos/Comissão de Registro de Preços, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

6.1.18. Remover e/ou substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

6.1.21. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

6.2. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

6.2.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas, conforme Termo de Referência.

6.2.2. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

6.2.3. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor.

6.2.4. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.

6.2.5. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

6.2.6. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

6.2.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

6.2.8. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado.

6.2.9. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.

6.2.10. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Assessoria Jurídica, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por entregas dos materiais aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

7.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.

7.4. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.5. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

7.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.7. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

7.8. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

7.10. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.11. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO em favor do FORNECEDOR.

7.13. Em relação ao CONTRATANTE, Para que o pagamento seja efetuado a CONTRATADA deverá, a cada entrega SEMANAL finalizada, protocolar no Protocolo a(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s), os Comprovantes de Recebimento de Gêneros Alimentícios e Planilha de Distribuição de Gêneros Alimentícios.

7.14. Não será efetuado o pagamento de valores correspondentes aos gêneros alimentícios não entregues, ou entregues não conforme, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, respectivamente, pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ou por outro servidor designado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a entrega/execução dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

8.3. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4. A fiscalização terá que atestar a entrega/execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.5. Caso as entregas/produtos não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

8.6. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

c) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

d) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.

g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.2. As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.3. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência da Assessoria Jurídica, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais durante sua vigência, a sofrer supressões e acréscimos que se fizerem necessárias no limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do § 1º do artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum de Arapoema/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes do Tocantins/TO, de ____ de 2021.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
CONTRATANTE

Empresa
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ITE NS	CÓDIG O DO SERVIÇ O	DESCRI ÇÃO	UNID .	QT D	VALO R UNITÁ RIO	VALOR GLOBAL



Contrato n.º XXX/2021
Processo Administrativo n.º 313/2021
Pregão Eletrônico n.º 012/2021

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins - TO, com sede na Rua Domingos Leonel, S/N Centro, Bandeirantes - TO, inscrito no CNPJ n.º 12.743.104/0001-75 neste ato representado pela Gestora sr. **SAMARA DOS SANTOS REZENDE FEITOSA**, casada, residente e domiciliado, Rua Tiradentes, S/N, Centro, Bandeirantes - TO, portadora do CPF sob o nº 895.604.772-34 e RG nº 558304 SSP/PA, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa
XXX,
XX, celebram o presente contrato de **xx/2021**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º **012/2021**, oriundo do Processo Administrativo n.º **313/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, solicitados para atendimento da demanda da Administração Municipal e dos Fundos municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde., conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

2.10. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes deste Contrato, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

2.11. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes desta Ata de Registro de Preços, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.12. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.13. **PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

j) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, semanal, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou gênero por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR em cronograma específico.

k) A previsão dos pedidos de fornecimento será encaminhada ao fornecedor para que a empresa possa realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA.

l) O cronograma de entrega dos produtos poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.

m) Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer nos endereços indicados pelo contratante.

n) No ato da entrega do produto, os prazos de VALIDADE DOS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER O TERMO DE REFERÊNCIA.

o) O cronograma de entrega de gêneros alimentícios poderá ser alterado sempre que necessário para atender o interesse público.

p) A entrega deverá ser realizada de **segunda a sexta-feira**, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega deverá ocorrer diretamente no Almoxarifado Central, na Rua Cícero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

q) A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público

r) A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.

2.14. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

2.15. Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

c) **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

d) **Definitivamente**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

2.16. A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

2.17. A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;

2.18. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

4.3. A vigência dos contratos será de até 12 meses (a depender do mês que será firmado), a contar da data da assinatura, ficando adstrito ao exercício orçamentário vigente.

4.4. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXXX - Elemento de Despesa: X.X.XX.XX - Fonte de Recurso XXX.XXX – Exercício de 2021/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.2. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.2.1. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

6.2.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

6.2.4. Notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

6.2.5. Solicitar os gêneros alimentícios sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

6.2.6. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

6.2.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

6.2.8. Atestar e receber os gêneros efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

6.2.9. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

6.2.10. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Edital da Licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

6.2.11. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

6.2.12. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer.

6.2.13. O responsável pelo recebimento dos produtos estará disponível no Almoxarifado Central, na Rua Cícero Carneiro, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, para realizar a conferência e recebimento dos produtos.

6.2.14. Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades de Ensino, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

6.2.15. A equipe deste Município, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e dos produtos a serem entregues pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

6.2.16. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

6.2.17. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos/Comissão de Registro de Preços, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

6.2.18. Remover e/ou substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.2.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.2.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

6.2.21. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

6.3. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

- 6.3.1.** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas, conforme Termo de Referência.
- 6.3.2.** Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.
- 6.3.3.** Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor.
- 6.3.4.** Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.
- 6.3.5.** Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.
- 6.3.6.** Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.
- 6.3.7.** Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- 6.3.8.** Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado.
- 6.3.9.** Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.
- 6.3.10.** Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Assessoria Jurídica, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.15.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por entregas dos materiais aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.
- 7.16.** Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

dos produtos efetivamente entregues.

7.17. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

7.18. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.19. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

7.20. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

d) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

e) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, por conta do estabelecido neste Edital;

f) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.21. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

g) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

j) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

k) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

I) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

7.22. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.23. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

7.24. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.25. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.26. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO em favor do FORNECEDOR.

7.27. Em relação ao CONTRATANTE, Para que o pagamento seja efetuado a CONTRATADA deverá, a cada entrega SEMANAL finalizada, protocolar no Protocolo a(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s), os Comprovantes de Recebimento de Gêneros Alimentícios e Planilha de Distribuição de Gêneros Alimentícios.

7.28. Não será efetuado o pagamento de valores correspondentes aos gêneros alimentícios não entregues, ou entregues não conforme, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.7. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, respectivamente, pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ou por outro servidor designado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a entrega/execução dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

8.9. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.10. A fiscalização terá que atestar a entrega/execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.11. Caso as entregas/produtos não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

8.12. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS
ADMINISTRATIVOS**

9.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

g) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

h) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

i) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

j) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

k) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

l) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

III. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

h) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

i) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

j) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

k) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

l) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

cancelamento da Ata;

m) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.

n) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

c) Fraude na execução da contratação;

d) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.7. As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.8. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.9. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência da Assessoria Jurídica, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais durante sua vigência, a sofrer supressões e acréscimos que se fizerem necessárias no limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do § 1º do artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.4. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.5. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.6. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.3. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.4. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum de Arapoema/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes do Tocantins/TO, de ____ de 2021.

SAMARA DOS SANTOS REZENDE FEITOSA
CONTRATANTE

Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ITE NS	CÓDIG O DO SERVIÇ O	DESCRI ÇÃO	UNID .	QT D	VALO R UNITÁ RIO	VALOR GLOBAL



Contrato n.º XXX/2021
Processo Administrativo n.º 313/2021
Pregão Eletrônico n.º 012/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Cicero Carneiro nº 1166, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ sob nº 13.017.241/0001-95, neste ato representada pela Senhora Gestora, Blena Ludymilla Lopes da Silva, brasileira, inscrita do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 025.692.151-20, residente e domiciliado neste Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa XX
XX, celebram o presente contrato de **xx/2021**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º **012/2021**, oriundo do Processo Administrativo n.º **313/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, solicitados para atendimento da demanda da Administração Municipal e dos Fundos municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde., conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

2.19. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

constantes deste Contrato, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.20. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes desta Ata de Registro de Preços, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.21. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.22. **PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

s) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, semanal, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou gênero por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR em cronograma específico.

t) A previsão dos pedidos de fornecimento será encaminhada ao fornecedor para que a empresa possa realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA.

u) O cronograma de entrega dos produtos poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.

v) Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer nos endereços indicados pelo contratante.

w) No ato da entrega do produto, os prazos de VALIDADE DOS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER O TERMO DE REFERÊNCIA.

x) O cronograma de entrega de gêneros alimentícios poderá ser alterado sempre que necessário para atender o interesse público.

y) A entrega deverá ser realizada de **segunda a sexta-feira**, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

deverá ocorrer diretamente no Almoxarifado Central, na Rua Cícero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO;

z) A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público

aa) A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.

2.23. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

2.24. Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

e) **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

f) **Definitivamente**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

2.25. A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

2.26. A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;

2.27. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

4.5. A vigência dos contratos será de até 12 meses (a depender do mês que será firmado), a contar da data da assinatura, ficando adstrito ao exercício orçamentário vigente.

4.6. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXXX - Elemento de Despesa: X.X.XX.XX - Fonte de Recurso XXX.XXX – Exercício de 2021/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.3. A **CONTRATADA** obrigará-se-á a:

6.3.1. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

6.3.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

6.3.4. Notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

6.3.5. Solicitar os gêneros alimentícios sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

6.3.6. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

6.3.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

6.3.8. Atestar e receber os gêneros efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

6.3.9. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

6.3.10. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Edital da Licitação.

6.3.11. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

6.3.12. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer.

6.3.13. O responsável pelo recebimento dos produtos estará disponível no Almoxarifado Central, na Rua Cícero Carneiro, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, para realizar a conferência e recebimento dos produtos.

6.3.14. Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades de Ensino, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

6.3.15. A equipe deste Município, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e dos produtos a serem entregues pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

6.3.16. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

6.3.17. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos/Comissão de Registro de Preços, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

6.3.18. Remover e/ou substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.3.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.3.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

6.3.21. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

6.4. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.4.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas, conforme Termo de Referência.

6.4.2. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

6.4.3. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor.

6.4.4. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.

6.4.5. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

6.4.6. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

6.4.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

6.4.8. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado.

6.4.9. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.

6.4.10. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Assessoria Jurídica, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por entregas dos materiais aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

7.30. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

7.31. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.**

7.32. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.33. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

7.34. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

g) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

h) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, por conta do estabelecido neste Edital;

i) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.35. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

m) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

n) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

o) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

p) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

q) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

r) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

7.36. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.37. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

7.38. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.39. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.40. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO em favor do FORNECEDOR.

7.41. Em relação ao CONTRATANTE, Para que o pagamento seja efetuado a CONTRATADA deverá, a cada entrega SEMANAL finalizada, protocolar no Protocolo a(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s), os Comprovantes de Recebimento de Gêneros Alimentícios e Planilha de Distribuição de Gêneros Alimentícios.

7.42. Não será efetuado o pagamento de valores correspondentes aos gêneros alimentícios não entregues, ou entregues não conforme, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.13. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, respectivamente, pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ou por outro servidor designado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a entrega/execução dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.15. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.16. A fiscalização terá que atestar a entrega/execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.17. Caso as entregas/produtos não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

8.18. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

m) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

n) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

o) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

p) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

q) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

r) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

V. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

o) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

p) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

q) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

r) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

s) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;

t) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.

u) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

e) Fraude na execução da contratação;

f) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.12. As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.13. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.14. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.15. A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência da Assessoria Jurídica, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

9.16. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais durante sua vigência, a sofrer supressões e acréscimos que se fizerem necessárias no limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do § 1º do artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.7. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.8. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.9. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.5. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.6. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum de Arapoema/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes do Tocantins/TO, de ____ de 2021.

Blena Ludymilla Lopes da Silva
CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Empresa
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ITE NS	CÓDIG O DO SERVIÇ O	DESCRI ÇÃO	UNID .	QT D	VALO R UNITÁ RIO	VALOR GLOBAL



Contrato n.º XXX/2021
Processo Administrativo n.º 313/2021
Pregão Eletrônico n.º 012/2021

O Fundo Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins - TO, com sede na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, inscrito no CNPJ n.º 31.447.670/0001-84 neste ato representado pela Gestora Senhora **GELMA MENDES ARAÚJO**, residente e domiciliado na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, S/N Centro Bandeirantes - TO, portadora do CPF sob o nº 774.727.641-91, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa XX
XX, celebram o presente contrato de **xx/2021**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º **012/2021**, oriundo do Processo Administrativo n.º **313/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, solicitados para atendimento da demanda da Administração Municipal e dos Fundos municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde., conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

2.28. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes deste Contrato, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

2.29. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes desta Ata de Registro de Preços, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.30. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.31. **PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

bb) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, semanal, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou gênero por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR em cronograma específico.

cc) A previsão dos pedidos de fornecimento será encaminhada ao fornecedor para que a empresa possa realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA.

dd) O cronograma de entrega dos produtos poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.

ee) Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer nos endereços indicados pelo contratante.

ff) No ato da entrega do produto, os prazos de VALIDADE DOS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER O TERMO DE REFERÊNCIA.

gg) O cronograma de entrega de gêneros alimentícios poderá ser alterado sempre que necessário para atender o interesse público.

hh) A entrega deverá ser realizada de **segunda a sexta-feira**, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega deverá ocorrer diretamente no Almoxarifado Central, na Rua Cícero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

ii) A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público

jj) A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.

2.32. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

2.33. Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

g) **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

h) **Definitivamente**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

2.34. A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

2.35. A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;

2.36. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

4.7. A vigência dos contratos será de até 12 meses (a depender do mês que será firmado), a contar da data da assinatura, ficando adstrito ao exercício orçamentário vigente.

4.8. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXXX - Elemento de Despesa: X.X.XX.XX - Fonte de Recurso XXX.XXX – Exercício de 2021/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.4. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.4.1. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

6.4.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

6.4.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

6.4.4. Notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

6.4.5. Solicitar os gêneros alimentícios sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

6.4.6. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

6.4.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

6.4.8. Atestar e receber os gêneros efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

6.4.9. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

6.4.10. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Edital da Licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

6.4.11. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

6.4.12. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer.

6.4.13. O responsável pelo recebimento dos produtos estará disponível no Almoxarifado Central, na Rua Cícero Carneiro, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, para realizar a conferência e recebimento dos produtos.

6.4.14. Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades de Ensino, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

6.4.15. A equipe deste Município, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e dos produtos a serem entregues pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

6.4.16. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

6.4.17. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos/Comissão de Registro de Preços, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

6.4.18. Remover e/ou substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.4.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.4.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

6.4.21. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

6.5. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

- 6.5.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas, conforme Termo de Referência.
- 6.5.2. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.
- 6.5.3. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor.
- 6.5.4. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.
- 6.5.5. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.
- 6.5.6. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.
- 6.5.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- 6.5.8. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado.
- 6.5.9. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.
- 6.5.10. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Assessoria Jurídica, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.43. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por entregas dos materiais aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.
- 7.44. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

dos produtos efetivamente entregues.

7.45. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

7.46. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.47. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

7.48. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

j) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

k) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, por conta do estabelecido neste Edital;

l) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.49. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

s) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

t) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

u) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

v) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

w) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

x) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

7.50. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.51. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

7.52. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.53. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.54. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO em favor do FORNECEDOR.

7.55. Em relação ao CONTRATANTE, Para que o pagamento seja efetuado a CONTRATADA deverá, a cada entrega SEMANAL finalizada, protocolar no Protocolo a(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s), os Comprovantes de Recebimento de Gêneros Alimentícios e Planilha de Distribuição de Gêneros Alimentícios.

7.56. Não será efetuado o pagamento de valores correspondentes aos gêneros alimentícios não entregues, ou entregues não conforme, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.19. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, respectivamente, pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ou por outro servidor designado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a entrega/execução dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.20. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**

8.21. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.22. A fiscalização terá que atestar a entrega/execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.23. Caso as entregas/produtos não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

8.24. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

s) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

t) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

u) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

v) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

w) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

x) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

VII. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

v) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

w) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

x) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

y) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

z) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

cancelamento da Ata;

aa) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.

bb) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

g) Fraude na execução da contratação;

h) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.17. As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.18. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.19. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.20. A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência da Assessoria Jurídica, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.21. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais durante sua vigência, a sofrer supressões e acréscimos que se fizerem necessárias no limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do § 1º do artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.10. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.11. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.12. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.8. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum de Arapoema/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes do Tocantins/TO, de ____ de 2021.

GELMA MENDES ARAÚJO

CONTRATANTE

Empresa

DETENTORA DA ATA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ITE NS	CÓDIG O DO SERVIÇ O	DESCRI ÇÃO	UNID .	QT D	VALO R UNITÁ RIO	VALOR GLOBAL